



ID: 97211

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher.

Jeanette Costa de Freitas, José Hugo da Silva, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Artigo 1º.- Fica criada na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher.

Artigo 2º. - O Artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 75 - As comissões permanentes são sete, compostas, cada uma, de três membros no mínimo, com as seguintes denominações:

VII – Defesa dos Direitos da Mulher.

Artigo 3º. – O Artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 77 – É da competência específica:

VII – Da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

a) examinar e emitir parecer sobre o mérito de todos os processos, Projetos de Lei e Assuntos que digam respeito à Proteção dos Direitos Fundamentais da Mulher.



Artigo 4º. - As despesas decorrentes do presente Projeto de Resolução, correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Jeanette Costa de Freitas

Janetinha Freitas

PSDB

VEREADORA

José Hugo da Silva

UNIAO BRASIL

VEREADOR - PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

As considerações destes Vereadores dizem respeito às dificuldades enfrentadas pelas mulheres, sejam elas trabalhadoras do lar, funcionárias ou empregadas em geral.

É fato que a legislação em defesa da mulher trouxe alento às mães, às filhas e a tantas outras que tiveram seus direitos violados, muitas vezes sofrendo agressões verbais e físicas, sendo destratadas e humilhadas, sem que pudessem ser devidamente ouvidas e amparadas pela Justiça.

A legislação que assegura os direitos das mulheres surgiu justamente para equilibrar garantias, reafirmando que a mulher, enquanto pessoa humana, deve ser respeitada e valorizada.

Outro objetivo igualmente relevante é legislar em favor das mulheres, criando condições para que tenham acesso a trabalho digno, inclusive podendo representar seu Município, seu Estado e seu País na política partidária. Esta é mais uma razão para a criação, nesta Casa de Leis, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Por que deve ser permanente? Porque os direitos da mulher são direitos perenes, amparados pelo direito natural e universal.

É por compreender a importância da mulher, aquela por intermédio da qual Deus envia seus anjos à Terra, que apresento este Projeto de Resolução. Solicito o apoio de todos os nobres e ilustres pares para sua aprovação, com a finalidade de fortalecer a luta nacional em defesa desta nobre e justa causa.

Desde já, manifesto meus mais sinceros agradecimentos.

Plenário Antônio Branco, 28 de novembro de 2025.

Jeanette Costa de Freitas

Janetinha Freitas

PSDB

VEREADORA

José Hugo da Silva

UNIAO BRASIL

VEREADOR - PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003200310031003A005000

Assinado eletronicamente por **José Hugo da Silva** em **28/11/2025 15:37**

Checksum: **9A071E10F368C91135F46CB7766DAE71E0CB0AECCF4FDD824FC96954A15D388A**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em **01/12/2025 11:46**

Checksum: **4EB90EE1874F2472F76CF8E448E94F953A9A91A6DDC8FF622F6EABCE1D6D8049**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003200310031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.